



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI N° 6.949, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

**PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, DIRETA OU INDIRETA, PROMOVIDA POR EMPRESAS QUE EXPLOREM APOSTAS ESPORTIVAS OU QUAISQUER MODALIDADES DE JOGOS DE AZAR ONLINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “I” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou quaisquer modalidades de jogos de azar online.

**Parágrafo Único.** A proibição estabelecida no *caput* aplica-se a:

I - eventos organizados por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, amadores ou profissionais, realizados no Município de Mogi Mirim, em espaços públicos ou privados;

II - divulgação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, em propriedades públicas ou privadas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - empresa de apostas esportivas ou jogos online: pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que explore ou promova a realização de apostas em eventos esportivos, físicos ou eletrônicos, com quota fixa ou variável;

II - publicidade: veiculação ou exposição de marcas, símbolos, mensagens promocionais, nomes ou referências a empresas de apostas esportivas ou jogos online, por qualquer meio físico ou digital;

III - evento esportivo: competição, exibição, demonstração ou prática esportiva organizada ou autorizada por entidade pública ou privada no Município de Mogi Mirim.

**Art. 3º** A proibição de publicidade de que trata o Art. 1º abrange, no mínimo, os seguintes meios e espaços:

I - placas, faixas ou painéis publicitários em arenas, ginásios, estádios e outros locais de eventos esportivos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - transporte coletivo municipal;

III - outros espaços públicos sob administração ou permissão Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre os riscos das apostas esportivas e jogos online, e suas consequências sociais, financeiras e de saúde mental, respeitando a sua autonomia na gestão de ações educacionais e de conscientização.

**§ 1º** As campanhas poderão ocorrer em:

I - escolas municipais e espaços educativos;

II - redes sociais e canais de comunicação oficiais do Município;

III - materiais impressos em eventos esportivos, culturais e educacionais.

**§ 2º** Será dada especial atenção à conscientização de crianças e adolescentes, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeita às penalidades previstas neste artigo, as pessoas jurídicas, físicas, entidades organizadoras, promotoras ou responsáveis por eventos esportivos, meios de comunicação ou espaços que veiculem publicidade de empresas de apostas esportivas ou jogos de azar online, conforme as seguintes sanções:

I - multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração;

II - suspensão da licença de funcionamento por até 30 dias, em caso de reincidência;

III - proibição de realizar eventos esportivos no Município por até 2 (dois) anos, em caso de reiterado descumprimento.

**Parágrafo Único.** O valor arrecadado com as multas será destinado a campanhas de prevenção à ludopatia e à promoção do esporte educativo.

**Art. 6º** As empresas e organizações terão o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei para sua adequação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 63 de 2025

Autoria: Vereador Cristiano Gaioto



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WESX8W74ZJ3M6YXB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WESX-8W74-ZJ3M-6YXB**

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 24/10/2025, às 14:14:24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - WESX-8W74-ZJ3M-6YXB

## CM - SECRETARIA

Nº Lei nº 6.949  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Opinião Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 25/10/2025  
MOGI MIRIM 28/10/2025

Wesley Henrique Zacariotto  
Analista Legislativo